

Lei nº. 719/2007

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes neste município, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a criança e adolescentes neste município, estabelecendo penalidades aos bares, restaurantes e os estabelecimento comerciais em geral que venderem servirem ou fornecerem tais bebidas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do Art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. O comerciante que vender servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a criança ou adolescente ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa a cerca da proibição contida no inciso II, do Art. 81 da Lei nº 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente estará sujeito por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se a cada reincidência;
- III – Suspensão para venda de bebidas alcoólicas, 15 (quinze) dias;
- IV – Cassação de permissão par a venda de bebidas alcoólicas;
- V – Suspensão temporária de 60 (sessenta) dias do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI – Suspensão definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento; e ainda,
- VII – Estará sujeito a cumprir pena de prisão simples, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano, ou multa, de acordo com inciso I do Art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

§ único – Os recursos oriundos das multas serão destinados ao fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal

Art. 3º - O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento hábil.

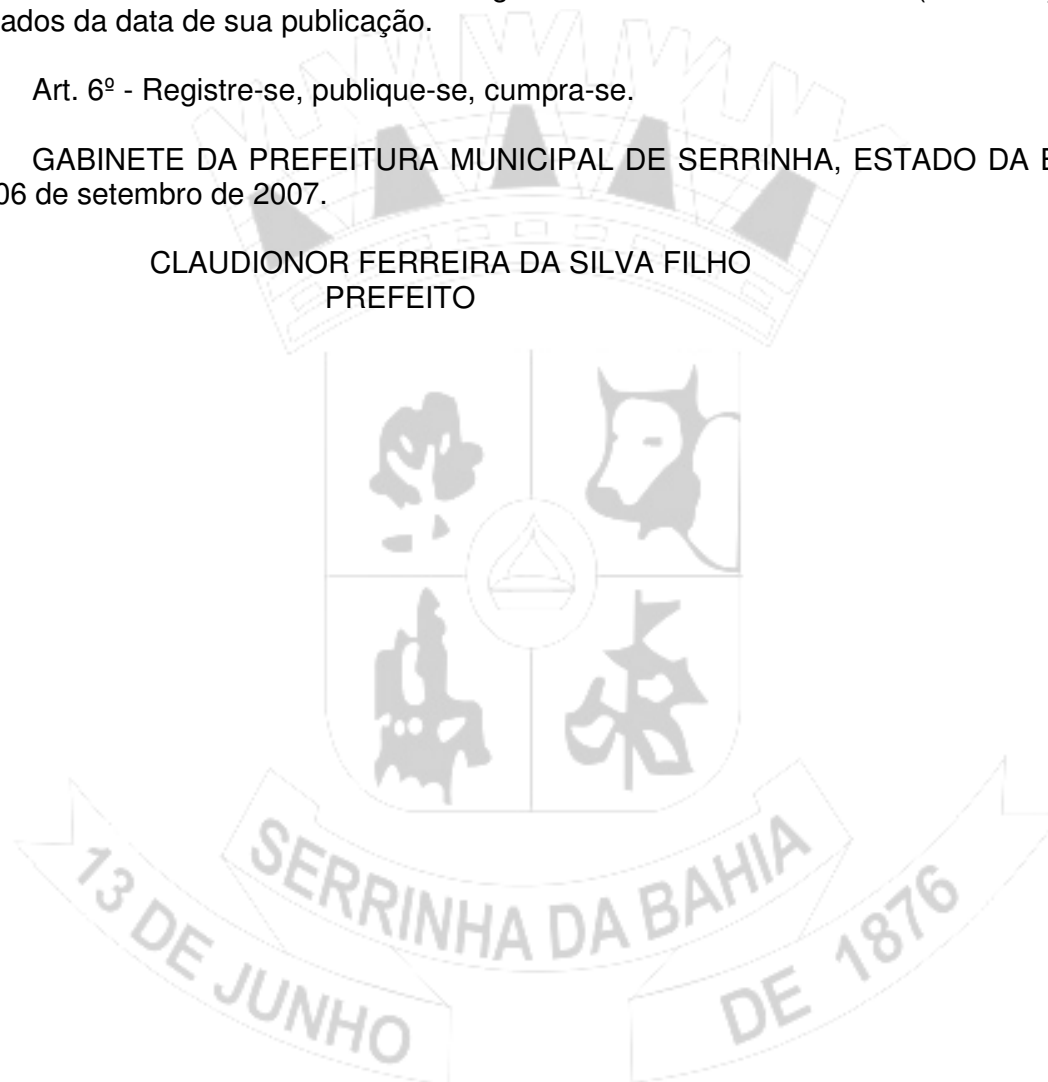
Art. 4º - A autuação processar-se-á por Agentes Municipais, através de ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 06 de setembro de 2007.

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Serrinha.

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br